



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4257 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) PARA PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Guarda do Município de Barra do Piraí o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Barra do Piraí, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade urbana e Ordem Pública.

§ 1º. A adesão dos servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Barra do Piraí ao regime de que trata este artigo far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado com o Comando da Guarda Municipal de Barra do Piraí.

§ 2º. As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção de gratificação de encargos especiais (GEE).

Art. 2º. O regime instituído por esta Lei deverá constituir-se de ações específicas, determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade urbana e Ordem Pública, com vistas a atender a preservação da segurança e da ordem pública, em especial, para reforçar o contingente de servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Barra do Piraí nas ruas e logradouros públicos municipais.

Art. 3º. A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) não anulará outros benefícios salariais da Guarda Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 4º. Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) a contar da entrada em vigor desta Lei, o servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal de Barra do Piraí que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

I - estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II - enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;

III - entrar no gozo de Licença:

a) para tratamento de Saúde própria ou de Pessoa da Família;

b) para Tratamento de Interesse Particular;

c) gestante ou aleitamento.

IV. afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos de férias regulamentares ou de gozo de Licença especial, ou folgas autorizadas;

V. faltar ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo para o atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 8 (oito) horas, das 24 (vinte e quatro) horas de serviço;

VI. frequentar curso que implique afastamento da corporação, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Administração Pública;

VII. passar a ostentar comportamento inferior a "BOM" segundo avaliação realizada pelo Comando da Guarda Municipal; e

VIII. quando o servidor estiver em readaptação de função, não estando apto ao serviço de rua.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

§ 1º. Após incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII o profissional da Guarda Municipal só poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) após 03 (três) meses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º. Os afastamentos para luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Municipal Regime Adicional de Serviço (RAS).

Art. 5º. A participação e ingresso do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no art. 2º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da Guarda Municipal.

§ 1º. O emprego do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço do consistirá na realização de turnos adicionais de serviço com duração de no mínimo 06 (seis) e de no máximo 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

§ 2º. O servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) não poderão realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 3º. O Guarda Municipal deverá ter um intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista no Comando da Guarda Municipal, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Comando, segundo a necessidade de manutenção à segurança pública no Município.

§ 4º. A inscrição dos Guardas Municipais interessados em participar do Regime Adicional de Serviço (RAS) obedecerá aos seguintes critérios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

I - antiguidade por turma, considerando-se duas turmas distintas para fins de organização e controle das escalas;

II - limite diário de vagas, fixado em até 03 (três) vagas por turma, podendo estas vagas serem aumentadas de acordo com a necessidade prevista pelo Chefe do Executivo ou pelo Secretário de Ordem Pública;

III - número de turnos de serviço já cumpridos na semana pelo servidor, sendo priorizados aqueles com menor carga efetivamente realizada no referido período.

Art. 6º. A gratificação de encargos especiais (GEE) será paga de acordo com tabela abaixo, à vista da duração efetiva do turno adicional:

- I. Turno de 6 horas efetivas de trabalho: R\$ 150,00;
- II. Turno de 8 horas efetivas de trabalho: R\$ 200,00;
- III. Turno de 12 horas efetivas de trabalho: R\$ 300,00.

Art. 7º. A gratificação de encargos especiais (GEE) não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos.

§ 1º. A exclusão do Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço implicará a imediata e automática cessação do pagamento da gratificação de encargo especial (GEE).

§ 2º. O pagamento da gratificação de encargo especial (GEE) só será devido com o efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º. No pagamento da gratificação de encargos especiais (GEE), não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 8º. Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, o Comandante da Guarda Municipal será o responsável pela sua estrita observância.

Art. 9º. Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 10. A Gratificação instituída na presente Lei será regulamentada por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo. **Art. 11.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de fevereiro de 2026.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Kátia Miki
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 003/2026 ✓
PROJETO DE LEI Nº 27/2026 ✓
AUTOR: PODER EXECUTIVO